

LEI ORDINÁRIA N.º 2.450 /2016

“Institui a Mesa Municipal de Negociação Permanente no SUS-MMNP-SUS do Município de Aquidauana/MS e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica instituída a Mesa Municipal de Negociação Permanente no SUS-MMNP-SUS do Município de Aquidauana/MS, visando estabelecer um fórum permanente de negociação entre empregadores e trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os pontos pertinentes à força de trabalho em saúde.

Parágrafo único. A Mesa Municipal de Negociação Permanente no SUS-MMNP-SUS do Município de Aquidauana, seguirá os protocolos estabelecidos pela Mesa Estadual e Nacional de Negociação Permanente no SUS-MMNP-SUS.

Art. 2.º- A Mesa Municipal de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde –MMNP-SUS será constituída por 05 (cinco) gestores públicos, gestores de serviços privados, conveniados ou contratados do SUS, e 05 (cinco) representantes de entidades sindicais e/ou representantes de trabalhadores da saúde, garantindo-se a paridade.

§ 1.º - As atividades dos membros da Mesa Municipal de Negociação Permanente no SUS não serão remuneradas, constituindo serviço público relevante.

§ 2.º - A duração dos mandatos dos membros da Mesa Municipal de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde, será de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução.



Art.3.º- Constituem objetivos da MMNP-SUS do Município de Aquidauana/MS:

I - Contribuir para o efetivo funcionamento do SUS, garantindo o acesso, a humanização, a resolutividade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população;

II - Discutir e encaminhar os processos negociais de caráter permanente para tratar de conflitos e demandas decorrentes das relações funcionais e de trabalho no âmbito do SUS, buscando alcançar soluções para os interesses manifestados por cada uma das partes, integrando-se, assim, ao Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS-SNNP-SUS;

III - Colaborar e participar da negociação da Pauta Estadual e Nacional de Reivindicações dos Trabalhadores do SUS;

IV - Discutir e encaminhar a pactuação de metodologias para implantação das Diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Saúde e pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos -NOB-RH;

V - Propor procedimentos e atos que ensejam melhorias nos níveis de resolutividade e de qualidade dos serviços prestados à população;

VI - Propor a melhoria das condições de trabalho e do relacionamento hierárquico dentro das instituições de Saúde, com vistas à eficácia profissional dos quadros funcionais;

VII - Contribuir para a pactuação das condições apropriadas para a instituição de um sistema nacional de educação permanente, contemplando as necessidades dos serviços de saúde e o pleno desenvolvimento na carreira do SUS;

VIII - Contribuir para a pactuação de incentivos par a melhoria do desempenho, da eficiência e das condições de trabalho, contemplando as necessidades dos serviços de saúde e o pleno desenvolvimento na carreira do SUS;

IX - Discutir os conflitos e às demandas administrativas decorrentes das relações de trabalho estabelecidas especificamente em seu âmbito regional de atuação.



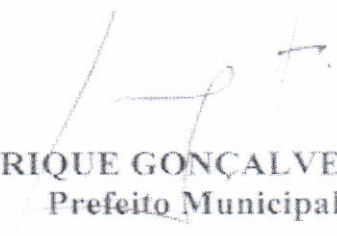
Art. 4.º- A instalação da Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS-MMNP do Município de Aquidauana/MS, ocorrerá até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 5.º- A organização e funcionamento da Mesa Municipal de Negociação Permanente no SUS serão disciplinados por Regimento Interno, elaborado e aprovado pelos seus membros, e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6.º- A nomeação dos membros da Mesa Municipal de Negociação Permanente no SUS se dará por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 15 DE JANEIRO DE 2016.

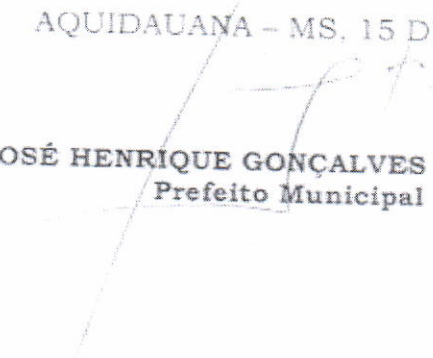

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 055/2015 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Nesta data Promulgo e Sanciono a **Lei Ordinária Nº 2.450/2016, de 15 de janeiro de 2016** - "Institui a Mesa Municipal de Negociação Permanente no SUS-MMNP-SUS do Município de Aquidauana/MS e dá outras providências".

AQUIDAUANA - MS, 15 DE JANEIRO DE 2016.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal